DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.03.15
Horas: 10:47:15

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 15 de Março de 2018 | Número 021

AVISO DE LICITAÇÃO – PM 2018

Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP - Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 014/2018 - Processo nº 015/2018. Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 28 de março de 2018 às 08:30 horas. A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 014/2018, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP - Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 015/2018 - Processo nº 016/2018. Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 28 de março de 2018 às 11:00 horas. A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 015/2018, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP - Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 016/2018 - Processo nº 017/2018. Objeto:- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEDREIRO, AJUDANTES DE PEDREIRO, E TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 28 de março de 2018 às 14:00 horas. A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 016/2018, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEDREIRO, AJUDANTES DE PEDREIRO, E TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal.



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima



Nesta Edição:

Expediente	PAG: 01
AVISO DE LICITAÇÃO	PAG: 01
É NOTICIA I / O Radicalismo matando a Democracia	PAG: 02
É NOTICIA II / Aposentadoria Trabalhador Rural	PAG: 03
É NOTICIA III / O Carro Elétrico chegou para Ficar	PAG: 04
É NOTICIA IV / Biometria	PAG: 04

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 2

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.03.15
Horas: 10:47:15

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 15 de Março de 2018 | Número 021

É NOTICIA – O Radicalismo está matando a Democracia



As inovações tecnológicas, em vez facilitar o diálogo, trouxeram ao de cima os traumas, o ódio, a mentira forjada propositadamente. A superabundância de informação que, tal como a democracia, se pensava que ia melhorar a qualidade de vida, cria pessoas superficiais. Em 1920, Lenine escreveu o famoso panfleto "O esquerdismo, doença infantil do comunismo". Hoje, o comunismo, curado da infantilidade, morreu vítima de distrofia reumática; mas a sua nêmeses, a democracia burguesa, também apresenta sinais vitais preocupantes. No caso de do texto de Lenine, escrito numa época de grande vitalidade do bolchevismo, o que o preocupava eram as outras tendências de esquerda, menos puras. Na caminhada para os amanhãs que cantam, só o marxismo-leninismo podia acabar com a escória do capitalismo. (Democracia é um projeto político e capitalismo um sistema econômico; são coisas diferentes, embora associadas). Cem anos passados, já ninguém se preocupa com os "perigos" do comunismo, que só sobrevive nominalmente em três países: a China, onde se tornou capitalista, Cuba, em que é uma ditadura esclerosada, e Coreia do Norte, transformando numa monarquia absolutista. Noutros países usa-se vocabulário pós-comunista, mas é preciso não confundir os discursos oficiais com a realidade política nem as promessas econômicas com o real funcionamento das economias. Dito isto, dá a impressão de que a democracia venceu como sistema político e o problema ideológico da governação do povo para o povo está resolvido. Ledo engano. Já dois teóricos que devo ter citado aqui, porque muito considero, Oswald Spengler (1880-1936) e Arnold Toynbee (1889-1935), analisaram a ascensão, declínio e queda das culturas materializadas em civilizações. A nossa cultura, dita Ocidental, que é a que nos interessa, está há mais de duzentos anos associada à ideia de democracia – Liberdade, Igualdade, Fraternidade – ou, em pratos limpos, de que os governados escolhem regularmente os governantes. As políticas mais ferozmente antidemocráticas (fascismo e comunismo) acabaram por se estilhaçar, e o futuro promissor é cada vez mais democracia. Ledo engano, *indeed*! À medida que a nossa civilização vai amadurecendo e, inevitavelmente, envelhecendo, passa por ciclos de autoritarismo que a desgastam; por um lado as democracias são menos democráticas, por outro os cidadãos desacreditam cada vez mais na democracia. O radicalismo, essa postura maniqueísta em que nós estamos sempre certos e os outros estão sempre errados, sobe de tom e atrapalha todos os compromissos necessários para que haja progresso. Não é só o nacionalismo ("o meu país primeiro!") mas também, dentro da nação, a atitude eriçada contra tudo o que é diferente do que pensamos. E o radicalismo, como peçonha, alastra por todos os ramos do pensamento, impedindo que se cheguem a soluções consensuais. Não estou a exagerar – antes estivesse. Desde as alterações climáticas aos regimes alimentares, passado pelas relações de gênero e pelo mérito artístico, tudo é objeto de acrimônias em que não se ouve o contrário, situações analisadas pelo preconceito e não pela curiosidade. As inovações tecnológicas, que permitem um contato constante e em tempo real entre todas as pessoas do universo, em vez facilitar o diálogo, trouxeram ao de cima os traumas, o ódio, a mentira forjada propositadamente. É importante considerar isto: não são os novos autocratas, putins, trumps, dutertes, erdogans, el-sisis, maduros e muhameds, que decidiram ser donos e senhores dos seus países; foram os cidadãos, passivos, ou estúpidos de mais para perceber, que os colocaram no pedestal. Na maioria dos casos, foi a escolha democrática que os levou ao primeiro degrau do poder, de onde puderam subir a escada da impunidade sem que as estruturas democráticas, ou a aberta rebelião das massas, os interrompesse. O fascismo de camisa preta e braço no ar passou de moda, porque a estética está sempre a evoluir; mas as ideias autoritárias e o respeito pelo líder inamovível é cada vez mais aceite por cada vez mais pessoas. A democracia venceu, e a vitória afogou-a na neura e na frustração; aceita democraticamente ser substituída pelo autoritarismo mais rudimentar. Em muitos casos não é preciso polícia política nem censura oficial; os métodos de repressão são muito mais subtis – mas não menos eficazes – e têm o apoio da maioria. Finalmente, a superabundância de informação que, tal como a democracia, se pensava que ia melhorar a qualidade de vida, cria pessoas superficiais, pouco atreitas a informar-se melhor sobre questões que já resolveram antecipadamente. Basta ver quantos comentam nas redes sociais sem sequer ter lido a publicação completa. A verdade, que dantes era uma ilusão consoladora, tornou-se numa realidade estilhaçada em mil falsidades. O que fica, já que não se prevê um futuro risonho, é ligar a televisão ou a internet e ver um programa agradável, ouvir ou ir ver música de que se goste ou aprender a cozinhar supremos de frango. Também se pode ir ao shopping consumir, ou ver um filme encantador. Porque mudar a marcha da História, já houve quem tentasse com péssimos resultados. **Por José Couto Nogueira***





DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.03.15
Horas: 10:47:15

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 15 de Março de 2018 | Número 021

É NOTICIA II – Aposentadoria do trabalhador rural: requisitos, possibilidades e impedimentos



O regime geral da Previdência Social oferece um tratamento diferenciado aos trabalhadores que exercem atividade rural, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. Regulada pelo **artigo** 48, parágrafos 1º e 2º, e pelo **artigo** 143 da Lei 8.213/91, a concessão da aposentadoria rural, entretanto, nem sempre se dá de forma pacífica. Em muitos casos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) precisa intervir para que a norma infraconstitucional seja cumprida. Todo trabalhador que comprove o exercício da atividade rural ou de pescador, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem), tem direito de solicitar o benefício, que é de um salário mínimo. **Trabalho infantil** - Apesar de a maioria dos trabalhadores rurais começar a trabalhar ainda na infância, não é todo o período que pode ser usado para o cálculo dos 15 anos exigidos. De acordo com a jurisprudência do STJ, "comprovada a atividade rural do trabalhador menor de 14 anos, em regime de economia familiar, esse tempo deve ser computado para fins previdenciários. " Por aplicação do princípio da universalidade da cobertura da seguridade social, o entendimento da corte é de que a proibição do trabalho ao menor de 14 anos foi estabelecida em benefício do menor e não em seu prejuízo. Dessa forma, no julgamento do **REsp 573.556**, a Quinta Turma do STJ admitiu o cômputo do período de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição. **Tamanho da propriedade** - O STJ também já se pronunciou a respeito da polêmica sobre a dimensão do imóvel rural, isto é, se ela descaracteriza ou não o regime de economia familiar. No julgamento do **REsp 1.532.010**, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) considerou que não foi devidamente comprovado o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, em razão do tamanho da propriedade. Segundo o acórdão, "a extensão da propriedade, descrita na exordial (74,1 hectares), nas certidões (74,1 e 36,3 hectares), nas declarações cadastrais de produtor (36,3 e 46,4 hectares), bem como na escritura pública de divisão amigável (70,6286 hectares), descaracterizam a alegada atividade como pequeno produtor rural em regime de economia familiar". A decisão foi reformada no STJ. De acordo com o relator, ministro Sérgio Kukina, o entendimento do TRF3 contrariou a jurisprudência do tribunal, segundo a qual o tamanho da propriedade, por si só, não descaracteriza o regime de economia familiar, quando preenchidos os demais requisitos necessários à sua configuração, que são a ausência de empregados permanentes e a mútua dependência e colaboração do núcleo familiar nas lides no campo. **Aposentadoria híbrida** - A aposentadoria rural híbrida é o benefício que considera tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo rural. No STJ, A Segunda Turma manteve decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que concedeu a uma mulher o benefício da aposentadoria híbrida ao permitir que o período de atividade rural fosse somado ao do trabalho urbano. Para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a aposentadoria foi concedida de forma inadequada e sem fonte de custeio, mas o relator, ministro Mauro Campbell Marques, não acolheu a argumentação. Segundo ele, a Lei 11.718/08, que deu nova redação ao **artigo** 11 e ao **artigo** 48 da Lei 8.213/91, criou a possibilidade de mesclar os requisitos das aposentadorias por idade urbana e rural, sem o direito à redução de cinco anos na idade exigida para a concessão. "A Lei 11.718/08, em vigor desde 23/6/2008, deu nova redação aos artigos 11e 48 da Lei 8.213/91, acrescentando ao artigo 48 os parágrafos 3º e 4º, criando a possibilidade de concessão de aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais que se enquadrem nas categorias de segurado empregado, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial, com observância da idade de 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher", explicou o ministro. Ele observou que existem inúmeros segurados da Previdência Social que trabalharam no meio rural por longo tempo e, posteriormente, buscaram melhores condições de vida na área urbana. Segundo ele, esse passado de trabalho rural não pode ser ignorado. "No período como trabalhador rural, diante da ausência de contribuições previdenciárias, deve ser considerado para fins de cálculo atuarial o valor do salário mínimo. Esta, no meu modo de sentir, é a inteligência do parágrafo 4º do artigo 48 da Lei de Benefícios", argumentou o ministro (**REsp 1.367.479**). **Prova testemunhal** - No site do **INSS**, é possível conferir alguns exemplos de documentos aptos a comprovar a atividade rural do trabalhador para a concessão da aposentadoria rural, como contrato de arrendamento, notas fiscais e título de eleitor. Antes do julgamento do **REsp 1.348.633**, sob o rito dos recursos repetitivos (**Tema 638**), alguns tribunais consideravam como trabalho rural apenas o período posterior à data do documento mais antigo apresentado, mas a Primeira Seção do STJ modificou esse entendimento e firmou a tese de que é possível comprovar o período de trabalho rural anterior ao do registro material mais antigo, por meio de testemunhas. O colegiado reconheceu que apesar de a Súmula 149 do STJ estabelecer que "a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola para efeito da obtenção de benefício previdenciário", é possível, mediante apresentação de um início de prova material, o reconhecimento do tempo de serviço rural, corroborado por testemunhos idôneos. **Imediatamente anterior** Outra tese firmada pela Primeira Seção em recurso repetitivo (**REsp 1.354.908**) foi a de que "o segurado especial tem que estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural, momento em que poderá requerer seu benefício" (**Tema 642**). No caso apreciado, uma segurada ajuizou ação contra o INSS para garantir o recebimento do benefício da aposentadoria rural por idade. A sentença, confirmada no acórdão de apelação, julgou o pedido procedente. Para o tribunal de origem, a segurada reuniu todos os requisitos legais para concessão do benefício, assegurando ter sido demonstrado o exercício da atividade rural por início de prova material e testemunhos, no período imediatamente anterior ao requerimento. O INSS, então, interpôs recurso especial sob o fundamento de que não foi apresentada prova documental de que a segurada exercia o trabalho na condição de rurícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. **Trabalho urbano** De acordo com o processo, a segurada, nascida em 1952, trabalhou na lavoura desde os seus 14 anos de idade. Em 1980, o marido ingressou como servidor público de uma prefeitura e ela continuou a exercer suas atividades rurais, tendo apenas exercido atividades urbanas entre os períodos sazonais de safras, como empregada doméstica. Foram reconhecidos como início de prova material pelo tribunal de origem a certidão de nascimento da segurada, a certidão de casamento, a certidão de nascimento dos filhos, a ficha do sindicato dos trabalhadores rurais, a escritura pública de propriedade rural e a carteira de trabalho. O fato de a segurada ter trabalhado como empregada doméstica no período da entressafra não descaracteriza sua condição de segurada especial, pois a Lei 8.213/91 garante o cômputo do período em que o trabalhador rural se encontre em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 dias. No caso julgado, entretanto, a concessão da aposentadoria foi prejudicada porque ela estava trabalhando como doméstica quando completou a idade mínima. A jurisprudência do STJ exige que o conjunto probatório da atividade rural comprove a carência no período imediatamente anterior ao requerimento. "O artigo 143 da Lei 8.213/91 contém comando de que a prova do labor rural deverá ser no período imediatamente anterior ao requerimento. O termo imediatamente pretende evitar que pessoas que há muito tempo se afastaram das lides campesinas obtenham a aposentadoria por idade rural. A norma visa agraciar exclusivamente aqueles que se encontram, verdadeiramente, sob a regra de transição, isto é, trabalhando em atividade rural, quando do preenchimento da idade", explicou o relator, ministro Mauro Campbell Marques. Superior Tribunal de Justiça.

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 4

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.03.15
Horas: 10:47:15

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 15 de Março de 2018 | Número 021

É NOTICIA III – O Carro Elétrico chegou para ficar



O CARRO ELÉTRICO CHEGOU PARA FICAR.

Não é mais uma tendência, já é realidade: este ano, praticamente todas as fabricantes globais anunciaram grande investimentos para "eletrificar" a frota de veículos. A chave da indústria automobilística virou. Este ano em que praticamente todas as fabricantes globais anunciaram investimento em veículos elétricos ou eletrificados para reduzir as taxas de emissão de poluentes. Por sinal, a palavra "eletrificação" veio para ficar. Ela se refere não apenas aos carros 100% elétricos, mas também aos modelos híbridos ou mesmo movidos a células de combustível. Entre as montadoras que anunciaram planos ambiciosos para reduzir a presença de motores a combustão (movidos especialmente a gasolina e diesel) em sua gama estão Volkswagen, General Motors, BMW, Mercedes, o grupo Jaguar Land Rover, Toyota e até mesmo a Ford. O grupo **Volkswagen, por exemplo, investirá mais de 50 bilhões de euros** no desenvolvimento desses novos produtos. Inclusive, a fabricante alemã tem como meta ultrapassar a Tesla na produção de carros elétricos até 2020. Já a General Motors afirmou que terá em sua linha 20 carros totalmente elétricos e movidos a célula de combustível até 2023. Os dois primeiros modelos dessa empreitada já deverão chegar ao mercado dentro de 18 meses, desenvolvidos sobre a arquitetura do novo Chevrolet Bolt. E mais: em entrevista à Autoesporte afirmou Já a Ford decidiu cortar custos em US$ 14 bilhões e colocar mais dinheiro em veículos elétricos nos próximos anos, enquanto a Toyota anunciou que até 2030 pretende vender anualmente 5,5 milhões de veículos eletrificados. Mas não pense que as fabricantes de luxo também conhecidas pelos carros de alto desempenho estão ignorando a nova realidade do mercado. O grupo Jaguar Land Rover e a Volvo decretaram em apenas dois anos, isto é, entre 2019 e 2020, oferecerão apenas modelos híbridos ou puramente elétricos. Já a BMW se comprometeu a lançar 25 modelos eletrificados até 2025, incluindo carros da Rolls Royce e de sua divisão esportiva M. Até a Maserati confirmou uma data para o lançamento de seu modelo movido a eletricidade: o esportivo Alfieri será vendido em 2020. Virada forçada. Mas é claro que essa "virada de chave da indústria" não foi assim, digamos, espontânea. Ela acontece como uma resposta ao forte movimento da União Europeia e de vários países em prol da redução de emissões. A França, por exemplo, anunciou que deixará de vender veículos movidos a diesel ou a gasolina até 2040 como parte de um plano para atingir os objetivos do acordo internacional de Paris contra as mudanças climáticas. O governo do Reino Unido também quer banir a venda de novos carros e vans movidos a gasolina e diesel até lá. A decisão faz parte do "plano do Reino Unido para atacar as concentrações de dióxido de nitrogênio nas rodovias". Até a China para combater os níveis insustentáveis de poluição determinaram que em 2019, 10% das vendas das montadoras terão de ser de modelos elétricos ou híbridos. Em 2020, o número aumenta para 12%. Com esse movimento global, as mudanças em direção a um mercado de carros eletrificados será mais rápido do que o esperado. Por TEREZA CONSIGLIO.

É NOTICIA IV – Biometria



ELEITORES DAS TRÊS CIDADES QUE COMPOEM A COMARCA DE PEDREGULHO DEVEM FAZER BIOMETRIA. Para atender os eleitores, o cartório eleitoral de Pedregulho passou a atender aos sábados desde a semana passada. Os eleitores de Jeriquara, Pedregulho e Rifaina devem fazer o recadastramento biométrico obrigatório até o dia 27 deste mês. Quem perder o prazo terá o título cancelado. Para atender os eleitores, o cartório eleitoral de Pedregulho passou a atender aos sábados desde a semana passada. De acordo com um balanço divulgado pelo TRE-SP (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo), ontem, 67,18% dos eleitores de Rifaina já fizeram o cadastramento de suas digitais. Em Jeriquara, o comparecimento foi de 63,93%, enquanto que em Pedregulho ficou em 63,70%. Todos os eleitores da região podem se adiantar e fazer seu cadastro biométrico, mas a obrigatoriedade neste ano é apenas para as pessoas que votam nas três cidades pertencentes à Zona Eleitoral de Pedregulho. É preciso levar documento de identidade com foto, comprovante de endereço em nome do eleitor e o título. Agência Brasil/Divulgação.



